



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº. 5.687, DE 2009

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), prevendo o prévio licenciamento ambiental da importação de substâncias e produtos químicos, e outras substâncias e produtos que comportem risco para a vida, a qualidade de vida ou o meio ambiente, e dá outras providências.

Autor: Dep. João Dado

Relator: Dep. Guilherme Campos

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.687, de 2009, de autoria do nobre Dep. João Dado, visa alterar a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente para obrigar o prévio licenciamento ambiental nas importações de substâncias e produtos químicos, bem como de outras substâncias que representem risco de vida ou para o meio ambiente.

Além disso, determina a necessidade das pessoas físicas ou jurídicas comprovarem capacidade técnica e operacional para a realização da atividade a que se propõem em observância às normas e padrões ambientais, como condição para o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

Foi apenso à proposição o Projeto de Lei nº. 5.825 de 2009, que trata de matéria análoga; contudo, exige que as empresas registradas no referido



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cadastro disponham ao menos de um responsável técnico com graduação ou pós graduação, que lhe permita atuar na área de gestão ambiental.

O parecer do nobre relator, Dep. Marco Tebaldi, é pela aprovação de ambos os projetos em forma de Substitutivo, que ressalva a competência da União para autorizar a importação desses produtos ainda que a licença ambiental tenha sido outorgada ao importador.

É o relatório.

II – VOTO

O projeto de lei ora em discussão, dispõe sobre prévio licenciamento ambiental nas importações de substâncias e produtos químicos, bem como de outras substâncias que representem risco de vida ou para o meio ambiente.

Em que pese o brilhante parecer apresentado pelo nobre relator, não podemos concordar com a aprovação do projeto apenso, uma vez que não é razoável exigir que as pessoas jurídicas integrantes do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras necessitem contratar responsável com graduação ou pós-graduação em gestão ambiental.

Vale ressaltar que o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras não é exigido apenas para indústrias químicas, mas sim, para todas as atividades que durante sua realização têm potencial de causar poluição.

Assim, a medida acarretará em mais custos para pequenas e médias empresas, que não tendo condições de arcar com estes profissionais precisarão fechar as portas ou trabalhar na informalidade. É o caso, por exemplo, das empresas de produtos de limpeza, que são classificadas como potencialmente poluidoras e desta maneira têm seus dados no referido cadastro do IBAMA, também terão mais este custo de contratação profissional.

Ocorre que o setor de saneantes, assim como outros setores, além da legislação ambiental, também deve cumprir o disposto na legislação sanitária; que já impõe uma série de condicionantes.

Por exemplo, para se regularizar junto a ANVISA a empresa precisa ter



CÂMARA DOS DEPUTADOS

um responsável técnico graduado ou com curso técnico em área específica, que permita o desenvolvimento do trabalho e o acompanhamento do controle de qualidade dos produtos.

A exigência da contratação de mais um profissional graduado em área específica estimulará a informalidade no setor, por representar mais um custo que as micro e pequenas empresas não podem arcar.

Sendo assim, a exigência do Projeto de Lei °. 5.825 de 2009, de contratação de um responsável técnico na área de gestão ambiental, com graduação ou pós graduação, trará, principalmente, as micro e pequenas empresas, um custo extra que poderá fazer com que as mesmas fechem as portas ou sejam levadas a informalidade, trazendo prejuízos a população, que sofre com produtos sem qualidade.

Em face do exposto, reconhecendo o alto valor da proposição sob análise, conclamamos os pares a votar conosco, pela **REJEIÇÃO do PL 5.687 de 2009** e **REJEIÇÃO do PL nº. 5.825 de 2009**.

Sala da Comissão, em de maio de 2013.

DEP. GUILHERME CAMPOS
PSD/SP